

Brasília, 08 de outubro de 2015.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Relator dos Direitos Indígenas

Sra. Victoria Tauli Corpuz

Relator para Defensores de Direitos Humanos (OEA),

José de Jesús Orozco Henríquez

Senhor(a) Relator(a),

As organizações que abaixo subscrevem vêm comunicar a ocorrência de violações de direitos humanos no tocante aos tratados e documentos internacionais de direitos humanos, a saber: o artigo 2º e 14 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas, artigos 8º e 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos, a Declaração da ONU sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos, Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, sem prejuízo de demais dispositivos internacionais aplicáveis ao caso.

Das violações às prerrogativas da advocacia e ao direito de acesso à justiça

No dia 05 de outubro de 2015, cerca de 200 lideranças indígenas e de povos e comunidades tradicionais participaram de audiência pública na Câmara dos Deputados em comemoração ao 27º aniversário da Constituição Federal e em protesto aos assassinatos, ataques de milícias armadas de fazendeiros e violência cometida contra seus povos e comunidades.

Na ocasião, os movimentos sociais também reivindicavam a demarcação de terras indígenas, a titulação dos territórios quilombolas, a rejeição da Proposta de

Emenda Constitucional 215/2000 e de outras propostas de alterações legislativas que violam seus direitos constitucionais à terra, território, biodiversidade, identidade, dentre outros.

No final da tarde, compreendendo que o alcance e o tempo de fala destinado aos representantes de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais ali presentes teria sido insuficiente para repercutir contrariamente à situação de genocídio que hoje assola as comunidades que lutam pelos direitos e garantias constitucionais, foi anunciada a permanência de todas e todos militantes de Direitos Humanos ali presentes em vigília até a manhã do dia seguinte.

A permanência nas dependências da Câmara dos Deputados, com o intuito de sensibilizar deputados e senadores, bem como a sociedade brasileira, acerca dos inúmeros projetos de lei propostos naquela casa legislativa que visam retroceder em direitos identitários, culturais e territoriais consagrados na Constituição Brasileira, em tratados de direitos humanos e em outras normas legais e administrativas, seria o primeiro de uma série de atos políticos coordenados para tentar um diálogo acerca dos retrocessos em direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais efetivado atualmente pelos 3 Poderes da República Federativa do Brasil.

Iniciado um processo de negociação, o Presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), propôs receber uma delegação dos povos e comunidades apenas no dia e seguinte e sob a condição de abandonarem a vigília democrática à Casa Legislativa. Os indígenas, quilombolas e de outras comunidades tradicionais decidiram, sim, dialogar com o Presidente da Câmara, porém manter o ato simbólico de vigília, mantendo a Audiência Pública até a manhã do dia seguinte para alertar a sociedade brasileira sobre o conjunto de mudanças na legislação que estão em tramitação e que significam graves retrocessos aos direitos humanos conquistados pelos movimentos.

Diante da recusa em interromper o ato de vigília, Eduardo Cunha, determinou que lideranças fossem despejadas da sala em que era realizada a audiência pública, localizada no Plenário 01, do Anexo 2 da Câmara dos Deputados, ordenando que fosse utilizada a força policial para retirada dos manifestantes do local e deu início a uma operação de risco e repressão ao legítimo e pacífico protesto social que ali era realizado.

Cunha determinou que as portas de acesso à Câmara Federal fossem fechadas, as luzes do plenário, equipamentos de som e refrigeração fossem

desligados, assim como que a sala onde estavam as lideranças fosse cercada pela polícia armada.

Mesmo no escuro e sob o risco de sofrerem um despejo violento, os movimentos prosseguiram na realização da audiência pública e contaram com apoio de parlamentares e de representante do Ministério Público, alguns dos quais permaneceram por toda a noite no Plenário.

Diversas advogadas e advogados populares, representantes de organizações de direitos humanos, lideranças de outros movimentos populares, assessores parlamentares e jornalistas foram avisados da gravidade da situação e se dirigiram imediatamente até o local.

Ocorre que a ordem do Presidente da Câmara Federal proibiu a entrada de qualquer pessoa. Jornalistas, funcionários devidamente identificados, representantes das organizações e movimentos, enfim, todos foram impedidos de ingressarem na sede do legislativo.

Violação ainda mais grave foi o impedimento causado às advogadas e advogados dos movimentos de terem acesso ao local e falar com as lideranças, que haviam solicitado a sua presença frente ao risco de despejo forçado com iminência de violência.

Ao impedir o acesso das advogadas e advogados aos povos indígenas e quilombolas e das comunidades tradicionais, o Presidente da Câmara dos Deputados violou um dos preceitos fundamentais da Constituição do Brasil e das normas e tratados internacionais, a garantia do direito de acesso à justiça.

A conduta de Eduardo Cunha fere a Lei federal brasileira nº 8906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia, que informa que dentre as prerrogativas do exercício de sua profissão, as/os advogadas/os, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, têm direito a se comunicarem com seus clientes, com ou sem procuração, em qualquer horário e local, assim como ingressarem em qualquer edifício público:

Art. 7º São direitos do advogado:

(...)

III - comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis;

(...)

VI - ingressar livremente:

(...)

c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;

Ao serem impedidos de exercerem seu trabalho, as/os advogadas/os populares contataram a Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que enviou um representante até o local para verificar a situação e requerer a observância das prerrogativas de função.

Ainda assim, o acesso foi negado e só depois da mediação de um parlamentar foi liberada a entrada de apenas dois advogados/as dentre os/as cerca de 20 (vinte) presentes no local.

Breve contexto das violações às prerrogativas do exercício da advocacia no Brasil

É importante registrar que as violações das prerrogativas das/os advogadas/os, notadamente daquelas/es comprometidas/os com a defesa dos direitos humanos, têm ocorrido de forma sistemática no Brasil.

Como bem aponta o dossiê elaborado pela Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares¹, documento entregue à Presidência da OAB, "estas violações terminam por atingir o Estado Democrático de Direito, pois impedem, dentre outros, princípios, direitos e garantias, a erradicação das desigualdades sociais e regionais, a função social da propriedade, a liberdade de manifestação do pensamento, o direito à greve e o direito à vida"².

¹ A Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares é uma articulação informal que reúne centenas de advogados/as de todo o país, que atuam na defesa dos direitos dos movimentos sociais de luta pela terra, cidade, direito das mulheres, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, crianças e adolescentes, dentre outros. A RENAP foi fundada em 1995 pelo apoio do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e da Comissão Pastoral da Terra para criação de um espaço para que os advogados/as que atuavam em demandas de criminalização, repressão, despejos forçados, etc., pudessem trocar experiências, participarem de capacitações e aperfeiçoarem suas estratégias de assessoria jurídica. Disponível em: <http://www.renap.org.br/index/quemsomos>.

² Disponível em: [file:///C:/Users/Terra/Downloads/DOSSI%C3%8A%20RENAP%20-%20definitivo%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Terra/Downloads/DOSSI%C3%8A%20RENAP%20-%20definitivo%20(1).pdf)

A advocacia popular convive, infelizmente, com frequentes ataques ao exercício da defesa jurídica de lideranças e movimentos sociais. Nos momentos marcados por intensos protestos sociais, aumentam ainda mais as tentativas de impedirem as/os advogadas/os na realização de seu trabalho.

Desde o início do ano, assistimos a inúmeros retrocessos legislativos quanto aos direitos dos povos indígenas, trabalhadores rurais, comunidades tradicionais, mulheres, crianças e adolescentes. A título de exemplo, podemos citar: ...

O mesmo acontece quando se trata da questão quilombola, tomando como exemplo o Quilombo Rio dos Macacos, confinado pela Marinha do Brasil em uma área que corresponde a 1/3 do seu território tecnicamente identificado, onde a visita das advogadas e advogados que assessoram juridicamente a Comunidade são constantemente barradas pelos militares. Assim como a entrada de políticas públicas essenciais como água, energia, telefonia e saneamento, além de serviços de saúde que são impedidos de atender às emergências enquanto o pleito dos quilombolas de uma estrada independente para o seu território vem sendo negado.

A opção do governo brasileiro por um modelo de desenvolvimento opressor, não sustentável e violento, com o quase abandono de políticas estruturantes de democratização da terra/território e dos bens comuns, entre outras, não deixa alternativa para os movimentos populares que não a realização dos protestos sociais. E, com estes o recrudescimento da criminalização e da violência contra defensores de direitos humanos, tanto indivíduos como organizações.

Para além dos retrocessos legislativos, as violações às prerrogativas do exercício da advocacia no Brasil têm sido praticadas de maneira frequente e corriqueira na atual gestão do presidente da Câmara dos Deputados Eduardo Cunha.

Em diversas situações e votações em que as/os representantes do povo se faziam presentes, garantindo um fluxo democrático legítimo ao parlamento, o presidente da Casa impedia a entrada tanto das cidadãs/ãos que possuem o direito de acompanhar os trabalhos do Poder Legislativo, quanto das/os advogadas/os que em situações de acirramento dos ânimos e violações de direitos deveriam ter acesso livre à Câmara.

Algo que deve ser considerado de extrema gravidade, por demonstrar um comportamento frequente e inadmissível de uma das mais importantes autoridades públicas brasileiras e por estarmos tratando de um Estado assentado em pilares ditos democráticos e de direito.

Por ocasião da entrega do dossiê de violações de prerrogativas, o acirramento da violência e da criminalização das manifestações populares já era anunciado. Naquele momento, alertava-se para a possibilidade de o Brasil se lançar na construção de mecanismos legais de criminalização, como a redução da idade penal e, o mais grave deles, a tipificação do crime de terrorismo. O que na época eram apenas notícias, hoje já são projetos de lei em andamento no Congresso Nacional, o primeiro deles já aprovado pela Câmara dos Deputados.

E mais, a situação tem se agravado ao ponto de advogados que atuam em defesa dos direitos dos povos indígenas serem atacados diretamente por fazendeiros e parlamentares de extrema direita. Esta é a situação vivenciada pelo o advogado indígena Terena Luiz Henrique Eloy, que enfrenta severa perseguição consubstanciada, inclusive, em processo para tentar cassar seu registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil, tentativa de prisão ilegal e investigação em Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Assembleia Legislativa do estado Mato Grosso do Sul.

Em síntese, atuar para a garantia de princípios como o da ampla defesa e do acesso à justiça trata-se de questão estruturante e urgente para que o Brasil consiga superar seus enormes desafios políticos e sociais, para prosseguir no fortalecimento de sua ainda jovem democracia.

Foi nessa direção que a Relatoria da Independência dos Juízes e Advogados em visita ao Brasil, realizada no ano de 2011, já se manifestou:

Para a representante da ONU, a independência dos juízes e dos advogados no Brasil é percebida tanto no que diz respeito ao acesso à Justiça, quanto no cumprimento das determinações judiciais. "De forma geral, a separação dos três poderes é respeitada e os profissionais têm liberdade para atuar, seja no papel da defesa ou do julgador, sem amarras ou perseguições políticas. Esta não é apenas uma questão colocada na Constituição, mas sentida, de forma geral, no dia a dia"³.

³ Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2011-jan-30/justica-brasileira-grau-independencia-elevado-relatora-onu>

Importante destacar que quando advogadas/os são impedidas/os de forma sistemática de realizarem suas funções profissionais, isso não apenas representa ameaça à credibilidade da Ordem dos Advogados do Brasil, mas a fragilização da advocacia significa flexibilização do acesso à justiça e sobretudo a fragilização do Estado Democrático de Direito e os direitos fundamentais resguardados nas normas internacionais.

No ano de 2004, em visita ao Brasil, o então Relator Especial para a Independência de Juízes e Advogados, Leandro Despuy, identificou em seu relatório que as questões judiciais relacionadas a conflitos fundiários apresentam ameaças contra agentes do sistema de justiça:

99. Las amenazas y actos de violencia en contra de magistrados, abogados y defensores que actúan en causas que abordan cuestiones sociales como la indígena, la ambientalista y la cuestión de la tierra, son motivo de fuerte preocupación para el Relator Especial.

É importante ressaltar, que os fatos narrados não representam ações isoladas, mas sim que demonstram atos sucessivos de violação ao livre exercício da profissão e de acesso à justiça, especialmente quando relacionados à luta pela terra e território. Desse modo, o ato do presidente da Câmara dos Deputados representa inúmeras violações que afetam não apenas o exercício da advocacia como também, o direito à livre manifestação, o direito dos povos indígenas e comunidades tradicionais que recentemente sofrem sistemáticos ataques e a responsabilidade do Estado e da comunidade internacional garantir um ambiente seguro e propício para a atuação das defensoras e defensores de direitos humanos, nos reportamos às diversas Relatorias Especiais citadas acima.

Diante de todo o exposto, requeremos que as referidas Relatorias de Direitos Humanos possam avaliar as violações apresentadas para, por fim fazer recomendações ao Estado Brasileiro, especialmente ao Presidente da Câmara dos Deputados, a fim de garantir o direito ao livre exercício da advocacia, o acesso à justiça, o respeito dos direitos dos povos e comunidades tradicionais e a atuação segura das/os defensoras/es de direitos humanos.

Sendo o que nos apresenta neste momento e certos da atenção de V. Exas. ao presente informe, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos eventuais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Renap - Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares

ABGLT - Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais
Ação Educativa

ANCED - Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e Adolescente

APIB- Articulação Nacional dos Povos Indígenas do Brasil

Abong – Associação Brasileira de Ongs

AATR - Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia

Articulação Justiça e Direitos Humanos - JusDh

Articulação de Mulheres Brasileiras

Articulação Nacional de Quilombos

Associação Serra Acima

ARPIT – Articulação dos Povos Indígenas no Tocantins

Caritas Brasileira

CEAP - Centro de Educação e Assessoramento Popular

Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos

CEDENPA - Centro de Estudo e Defesa do negro do Pará

CFEMEA - Centro Feminista de Estudos e Assessoria

Central do Cerrado

CIMI- Conselho Indigenista Missionário

CONTAG – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

CONAQ – Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Quilombolas

Conselho Pastoral de Pescadores e Pescadoras Artesanais

CPT- Comissão Pastoral da Terra

DESER – Departamento de Estudos Sócio Econômicos Rurais

FETRAF Brasil – Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais na Agricultura
Familiar do Brasil

FASER – Federação das Associações e Sindicatos dos Trabalhadores de Extensão Rural
do Setor Público

FIAN Brasil

GELEDÉS - Instituto da Mulher Negra
IDDH - Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos: IDDH
INESC - Instituto de Estudos Socioeconômicos
INTERVOZES - Coletivo Brasil de Comunicação Social
ISPN – Instituto Sociedade, População e Natureza
JUSTIÇA GLOBAL
MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens
MNTR/NE – Movimento da Mulher Trabalhadora do Nordeste
MONAPE – Movimento Nacional dos Pescadores
MOPIC – Mobilização dos Povos Indígenas do Cerrado
MOQUIBOM – Movimento de Quilombos do Maranhão
Movimento de Pescadoras e Pescadores Artesanais
MST- Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
Plataforma de Direitos Humanos Dhesca Brasil
Rede Cerrado
Rede CEFFAS – Centro Familiares da Formação por Alternância
Rede GTA – Grupo de Trabalho Amazônico
RNCT – Rede Nacional de Colegiados Territoriais
SPDDH - Sociedade Paraense de Direitos Humanos
SMDH - Sociedade Maranhense de DH
Terra de Direitos
UNIX – União Indígena Xerente

Contatos:

CIMI – Conselho Indigenista Missionário. Telefone: 55 61 2106-1650.
E-mail: assessoriajuridica@cimi.org.br

Terra de Direitos. Telefone. 55 61 33272448
E-mail: terradedireitos@terradedireitos.org.br